



# Efeitos Tributários do Contrato de Aliança

*Carlos Henrique de Oliveira*

REALIZAÇÃO

**SindusCon**  **SP**  
O Sindicato da Construção  
Desde 1934

 **CONSELHO  
JURÍDICO**

# Efeitos Tributários dos Contratos de Aliança

- Tipicidade contratual;
- Obrigação tributária;
- Segurança jurídica.

# Efeitos Tributários dos Contratos de Aliança

- Contrato atípico, inovador, com responsabilidades, riscos e resultados compartilhados.
- Cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, exige correto enquadramento:
  - *Qual o regime tributário aplicável?*

## Riscos de enquadramento: Consórcio

- Lei nº 12.402/11; IN RFB 1199/11:
- Responsabilidade solidária:
  - **Consoiciadas: quando o Consórcio contrata em nome próprio;**
  - **Consoiciadas: quando a Líder contrata em seu nome.**
- Responsabilidade proporcional a sua participação:
  - **Quando cada empresa fatura e contrata segundo sua participação.**

# Riscos de enquadramento: Consórcio

– Semelhança com o Contrato de Aliança:

- **Partes em comunhão de esforços para a execução do empreendimento.**

– Distinções:

- Consórcio: Obrigação de pagar x obrigação de fazer.
- Aliança:
  - **O contratante é parte atuante no esforço de realização do empreendimento;**
  - **Riscos e decisões são individualizadas no tocante as obrigações de cada consorciada.**

## Riscos de enquadramento: Consórcio

- Aspectos tributários relevantes:
- **Obrigações tributárias devem ser cumpridas:**
  - **Consórcio;**
  - **Líder;**
  - **Consoiciadas.**

## Riscos de enquadramento: Sociedade de fato

- Código Civil, artigo 990, imputa responsabilidade solidária ilimitada aos sócios de uma sociedade de fato.
- Semelhanças com a Aliança:
  - **interesse comum; repartição dos resultados.**
- Diferenças:
  - **Interesse principal é a entrega da obra;**
  - **O resultado do esforço fica para o dono da obra;**
  - **Ausência completa do ânimo de formar uma sociedade.**

# Riscos de enquadramento: Sociedade de fato

– Aspectos tributários relevantes:

- **Imputação de responsabilidade tributária solidária;**
- **Enquadramento tributário diverso do adotado pela empresa;**

# Obrigaç o Tribut ria : Contrato de Aliana

- Decorre do regime tribut rio adotado pelo participante;
- Receita auferida como resultado da atividade empresarial;
- Possibilidade de fruio de regime tribut rio especial?

# Contrato de Aliança e a MP 685

Art. 7º O conjunto de operações realizadas no ano-calendário anterior **que envolva atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo** deverá ser declarado pelo sujeito passivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 30 de setembro de cada ano, quando:

**I - os atos ou negócios jurídicos praticados não possuírem razões extratributárias relevantes;**

**II - a forma adotada não for usual, utilizar-se de negócio jurídico indireto ou contiver cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico; ou**

**III - tratar de atos ou negócios jurídicos específicos previstos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

*Obrigado!*

*Carlos Henrique de Oliveira*